LEI Nº 0641 Vetada em 03/12/64

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE TAXA DESTINADA AO COMBATE À MENDICÂNCIA EM DIVINÓPOLIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Como fonte de receita destinada ao combate à mendicância em Divinópolis, fica criada a taxa de 10 (dez) por cento, que incidirá sobre o total de cada conhecimento de arrecadação expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Legislativo Municipal votará nova Lei regulamentando a aplicação dos recursos arrecadados para os fins mencionados no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divinópolis, 28 de novembro de 1964.

Dr. Otaviano Rodrigues dos Santos
Presidente

Vetada em 03/12/64

Razões do Veto

Embora reconheçamos que a nossa Câmara Municipal se tenha inspirado nos elevados princípios humanos de dar à pobreza divinopolitana dias melhores, mais felizes e seguros, o Executivo, invocando dispositivos constitucionais, sente-se no dever de negar sanção à proposição de Lei 641, originária do Legislativo Municipal.

Diz o parágrafo único do artigo 111, da Lei 28 (Organização Municipal): "É vedada a bi-tributação".

Ora, se a Prefeitura já arrecada as taxas de água, de esgoto, de luz, de limpeza, de assistência social, de educação e de diversões públicas, num percentual que varia de 8,40% a 10%, como lançar sobre essas taxas mais uma que seja criada por novas leis?

Se convertida em Lei, a proposição 641, que diz em seu artigo 1º que taxa de 10% incidirá no total do conhecimento extraído, vemos logo que iremos cair num verdadeiro desrespeito à Lei Maior.

Deixando claro que não temos a menor idéia de ir de encontro aos bons nobres ideais que inspiram à Edilidade divinopolitana, faremos voltar à alta consideração de V. Excelência e dos dignos vereadores o ante –projeto de lei 641, para que receba dessa ilustre Casa is retoques que se fizerem necessários a fim de torna-lo condizente com a constituição.

Com respeito de que V. Exa. é merecedor, apresento-lhe e aos ilustres representantes do povo nosso propósito de bem servir a causa pública.

Divinópolis, 03 de dezembro de 1964

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal